



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, REALIZADA PARA PROCEDER À ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/23.

Ao décimo nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a Comissão Municipal de Licitações, nomeada pela Exma. Senhora Prefeita Municipal, através da Portaria nº. 17.605, de 02 de janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Izabela Silva Ferreira, estando presentes os membros que ao final assinam esta ata, para proceder à análise dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas na Tomada de Preços nº. 021/23. Conforme consubstanciado na ata de abertura do envelope de habilitação (fl. 713), verificou-se que a Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS da empresa **VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA** encontrava-se com data de validade expirada. Assim, com fulcro no subitem 4.5.7. do edital, esta C.M.L. notificou a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizasse a mencionada certidão (fl. 714), que assim o fez tempestivamente (fls. 718/719). Além disso, acerca da empresa **LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA**, em que pese a declaração de que trata o subitem 4.6.7. tenha sido apresentada pela licitante, não constava no documento a informação de que trata o subitem 4.6.7.2. do edital. Acerca da ausência da mencionada declaração, em observância aos princípios da economicidade e razoabilidade, à jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-001476/010/12, TC-001528/011/05 e, especialmente, TC-005768.989.21-2), e considerando o repúdio da mencionada corte ao excesso de rigor, tal exigência pode ser solicitada pela Administração como diligência. Assim, esta C.M.L. diligenciou e notificou a empresa para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentasse a mencionada declaração (fl. 715), que assim o fez tempestivamente (fls. 716/717). Ocorre que, conforme consubstanciado na ata anterior (fl. 716), a empresa **LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA** não comprovou a qualificação operacional da pessoa jurídica mediante o desempenho da atividade indicada na alínea “b” do subitem 4.3.1.2. do edital. Assim, após análise da documentação, verificou-se que as empresas **FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, **LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** e **VBE ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA** atenderam ao disposto no edital, sendo, portanto, consideradas **HABILITADAS** no presente certame, enquanto que a empresa **LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA** não atendeu a todas as exigências do edital, sendo, portanto, considerada **INABILITADA** no presente certame. Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recursos. Nada mais havendo a tratar, eu, Bárbara Bruna Zanello Armidoro, secretária desta Comissão, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. São João da Boa Vista. Data supra. *****

IZABELA SILVA FERREIRA
Presidente da C. M. L.

BÁRBARA BRUNA ZANELLO ARMIDORO
Secretária da C. M. L.

ISABELA FADINI DOS SANTOS
Membro da C. M. L.